



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL
GABINETE DA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEAMENTO

NOTA INFORMATIVA N.º 5/GUG/2017

ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em conformidade com o estipulado no Decreto-lei n.º 57-B/84 de 20 de fevereiro¹, a atribuição do subsídio de refeição na Administração Pública depende da verificação cumulativa de dois requisitos:

- A prestação diária de serviço;
- O cumprimento de, pelo menos, metade da duração diária normal do trabalho.

De acordo com o mesmo diploma, “não é permitida a acumulação do subsídio de refeição com qualquer outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação, ainda que atribuída pelo sector público empresarial ou pelo sector privado” (artigo 6.º).

Funchal, 30 de março de 2017.

A Diretora

(Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo)

MCC/AP

¹ Na redação dada pelo n.º 4 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 70-A/2000 de 5 de maio.

